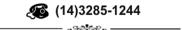


RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000 CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br





LEI COMPLEMENTAR N.º023/2011

Altera e acresce dispositivos constantes da Lei Complementar nº 05/66, Código Tributário Municipal e da nova redação a Lei Complementar nº 054/2006, adequando a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003.

- O Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Cabrália Paulista aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:
- **Artigo 1º** Ficam alterados e acrescidos dispositivos , constantes da Lei Complementar nº 05 de 17/12/66 , Titulo nº VI que trata do ISSQN e respectivas alterações:
- **Artigo 2º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo, constantes da lista descrita na Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- § 1º O ISSQN incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista descrita na Tabela I do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- § 3º O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- § 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.";

Artigo 3º – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

- II − a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-administrativos;
- III o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Cont. Fls.002



RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000 CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br





Parágrafo único - Não se enquadra no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.":

- **Artigo 4º** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
- I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;
- II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;
- III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;
- IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista descrita na Tabela I do Anexo I ;
- V das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;
- VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;
- VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;
- VIII– da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;
- IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;
- X do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista descrita na Tabela I do Anexo I; Cont. Fls.......003



RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000 CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br



(14)3285-1244

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista descrita na Tabela I do Anexo I:

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista descrita na Tabela I do Anexo I;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista descrita na Tabela I do Anexo I;

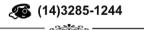
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista descrita na Tabela I do Anexo I.

- § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista descrita na Tabela I do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista descrita na Tabela I do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

 Cont. Fls....004



RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000 CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br



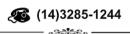


- § 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista descrita na Tabela I do Anexo I."
- **Artigo 5º -** A liberação do "Habite-se e/ou Certificado de Conclusão de Obra" fica condicionada, à comprovação pelo contribuinte do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre as atividades realizadas na obra.
- **Artigo 6º** O responsável tributário é a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, atribuindo ao contribuinte caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive no que se refere a multa e os acréscimos legais. **§ 1º** São responsáveis tributários pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSON, inclusive multas e acréscimos legais:
- I as instituições financeiras;
- II as empresas seguradoras;
- **II I** os estabelecimentos industriais, os super/hiper-mercados e "Shopping Centers" (Central de Compras).
- IV as agências de propaganda;
- V qualquer entidade pública ou privada responsável direta pelo estabelecimento em que ocorrer a realização de eventos, que configurem fato gerador de imposto, no Município;
- VI os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, quer Federais, Estaduais ou Municipais;
- VII as Entidades Educacionais e Assistenciais, com ou sem fins lucrativos;
- VIII as Concessionárias de Serviços Públicos;
- IX os hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontossocorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, planos de saúde e congêneres;

X-os	hotéis,	pensões,	pousadas	ou	congêneres;
Cont.	Fls	005	_		_



RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000 CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br





Fls.....005

- § 2º Quando o prestador do serviço não emitir ou estiver impedido de emitir documento fiscal próprio para a operação, ou deixar de comprovar sua inscrição cadastral, a fonte pagadora do serviço reterá o montante do imposto devido, e o recolherá no prazo fixado para o seu pagamento.
- \S 3° Os responsáveis pelo crédito tributário estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
- § 4º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 3º deste artigo, são responsáveis:
- I-o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista descrita na Tabela I do Anexo I.
- **Artigo 7º** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:
- I manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos, equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II estrutura organizacional ou administrativa;
- III inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

Cont. Fls......006



RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000 CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br





Fls.....006

- § 2º A circunstância do serviço por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
- \S 3° São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.";
- Artigo 8° A base de cálculo do imposto é o preço do serviço aplicando-se as alíquotas relacionadas na Tabela I do Anexo I que integra a presente Lei Complementar.
- § 1º Observada a hipótese da prestação do serviço se der pelo trabalho pessoal executado pelo próprio contribuinte, trabalhador autônomo e profissional liberal, o imposto será cobrado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço ou outros fatores pertinentes, não compreendidos nestes a renda proveniente da remuneração do próprio trabalho, de acordo com a Tabela I do Anexo I da presente Lei Complementar.
- § 2º Considera-se trabalhador autônomo, para efeito do § 1º deste artigo, aquele que presta serviço em caráter domiciliar, com ou sem estabelecimento fixo, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem relação de emprego com aquelas.
- § 3º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista descrita na Tabela I do Anexo I forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.
- \S 4° Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN:
- I o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista descrita na Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar;

II − e, se houver, o valor da sub-empreitada já tributado.";

Artigo 9º - O lançamento do imposto far-se-á:

I - anualmente, pelo órgão fazendário, com relação as atividades relacionadas na Tabela I, do Anexo I, que integra esta lei, quando exercidas por trabalhadores autônomos e profissionais liberais;

Cont.Fls......007



RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000 CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br



II - mensalmente, mediante lançamento por homologação, com relação às atividades relacionadas na Tabela I do Anexo I, que integra este Código, quando exercidas por empresas prestadoras de serviços ou pessoas a elas equiparadas."

Artigo 10º - É obrigatória, por parte dos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, a emissão de nota de todas as operações que constituam ou possam constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida , as quais deverão estar devidamente registradas em livro próprio do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N." e os impostos deverão ser recolhidos até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador do tributo.

Artigo 11 - Quando o contribuinte pretender emitir a nota fiscal referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. conjuntamente com a nota referente ao I.C.M.S., em modelo aceito pela autoridade fazendária estadual, ficará obrigado a obter, anteriormente, a autorização fazendária municipal.";

Artigo 12 - Os contribuintes ficam obrigados a apresentar, anualmente, através de formulário próprio, nos prazos estabelecidos em regulamento, à Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, uma declaração anual de movimento econômico, sendo dispensados desta obrigação os trabalhadores autônomos, os profissionais liberais e os contribuintes sujeitos ao regime de alíquota fixa.

Parágrafo único - Os contribuintes que encerrarem as atividades no decorrer do exercício apresentarão a declaração referida neste artigo no ato da baixa da inscrição no Cadastro de Contribuintes.";

Artigo 13 - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - as associações comunitárias e os clubes de serviços cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto, e tendo em vista atos efetivamente praticados, estejam voltados para o desenvolvimento da comunidade;

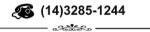
II - as emissoras de radiodifusão, legalmente sediadas no Município, exceto quanto aos programas de auditório, com cobrança de ingresso;

III - os promotores de concertos, recitais, shows, teatro, quermesse, avant-primiére cinematográfico, exposições e espetáculos similares, quando realizados com a renda integral para fins assistenciais, de formatura, ou promoções escolares;

 IV - grupos de teatro amador e entidades culturais, quando os espetáculos forem realizados sem fins lucrativos, observados os seguintes requisitos:
 Cont. Fls.......008



RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000 CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br





Fls.....008

- a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
- b) aplicarem, integralmente no País os seus recursos de manutenção dos seus objetivos institucionais:
- c) manterem escrituração de suas receitas e de suas despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- V á àqueles que praticarem a atividade de transporte de serviço estritamente municipal com veículos de tração animal.

Parágrafo único - Devem ser requeridas com oito dias de antecedência a cada espetáculo, as isenções previstas no item III , com a declaração de que preenchem os requisitos legais para a obtenção do benefício.";

Artigo 14 - O Imposto Sobre Serviços não incide:

- I sobre os serviços prestados:
- a) em relação de emprego, quer no setor público, quer no privado;
- b) pelos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades;
- II sobre os serviços de qualquer natureza dos profissionais liberais durante o primeiro ano de exercício na atividade, após a graduação.";
- **Artigo 15 -** A Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar substitui a Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 054, de 13/12/2006, passando a mesma a ser base para a aplicação de enquadramento e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- **Artigo 16 -** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1ºde janeiro de 2012.
- **Artigo 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Cabrália Paulista, 12 de Setembro de 2011.

JACINTHO ZANONI FILHO Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ral 35. e-mail: pmcab.tributacao@aonet.com.br CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP



LEI COMPLEMENTAR N.º023/2011

ANEXO I

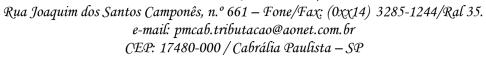
TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.Q.N.

	ALÍ	QUOTAS
		VARIÁVEL /
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO /	MENSAL %
	ANUAL EM	SOBRE
	U.F.M.	FATURAMENTO
1 – Serviços de informática e congêneres.		3,0
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	57,63	3,0
1.02 – Programação.	57,63	3,0
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	57,63	3,0
1.04 – Elaboração de programas de computadores,		
inclusive de jogos eletrônicos.	57,63	3,0
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de		
programas de computação.	-	3,0
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	57,63	3,0
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive		
instalação, configuração e manutenção de programas de		
computação e bancos de dados.	57,63	3,0
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e		
atualização de páginas eletrônicas.	57,63	3,0
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer	natureza.	3,0
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de		3,0
qualquer natureza.		
	57,63	
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de d	ireito de uso e	3,0
congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de		
propaganda.	-	3,0
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de		
convenções, escritórios virtuais, stands, quadras		
esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de		
espetáculos, parques de diversões, canchas e		2.0
congêneres, para realização de eventos ou negócios de	_	3,0







qualquer natureza.		
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de		
passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não,		
de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de		
qualquer natureza.	-	5,0
	ALÍ	QUOTAS
ITEM / DECODICÃO		VARIÁVEL /
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO /	MENSAL %
	ANUAL EM	SOBRE
	U.F.M.	FATURAMENTO
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras		
estruturas de uso temporário.	-	3,0
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		3,0
4.01 – Medicina e biomedicina.	144,34	3,0
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica,		
radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia,		
ressonância magnética, radiologia, tomografia e		
congêneres.	144,34	3,0
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios,		
manicômios, casas de saúde, prontos-socorros,		2.0
ambulatórios e congêneres.	- 57.62	3,0
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	57,63	3,0
4.05 – Acupuntura.	57,63	3,0
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	57,63	3,0
4.07 – Serviços farmacêuticos.		3,0
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e	57.62	2.0
fonoaudiologia.	57,63	3,0
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao	57.62	2.0
tratamento físico, orgânico e mental.	57,63	3,0
4.10 – Nutrição. 4.11 – Obstetrícia.	57,63 144,34	3,0
4.11 – Obstetricia. 4.12 – Odontologia.	144,34	3,0 3,0
4.12 – Odohtologia. 4.13 – Ortóptica.	144,34	3,0
4.14 – Próteses sob encomenda.	57,63	
4.14 – Proteses sob encomenda. 4.15 – Psicanálise.	57,63	3,0
4.16 – Psicologia.	57,63	3,0
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches,	37,03	5,0
asilos e congêneres.	_	3,0
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitrô e		5,0
congêneres.	_	3,0
		-,~

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA



CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ral 35. e-mail: pmcab.tributacao@aonet.com.br CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP



4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos,		
sêmen e congêneres.	-	3,0
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e		
materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3,0
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou		
tratamento móvel e congêneres.	_	3,0
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e		
convênios para prestação de assistência médica,		
hospitalar, odontológica e congêneres.	_	3,0

ALÍQUOTAS ITEM / DESCRIÇÃO VARIÁVEL / **MENSAL %** FIXO / **SOBRE ANUAL EM FATURAMENT** U.F.M. 0 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 3,0 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 3.0 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. 98,41 3,0 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontossocorros e congêneres, na área veterinária. 3.0 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 3,0 _ 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitrô e congêneres. 3,0 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 3.0 _ 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 3,0 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 3.0 5.08Guarda. tratamento, amestramento. embelezamento, alojamento e congêneres. 57,63 3.0 5.09 - Planos de atendimento e assistência médicoveterinária. 3,0 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 3.0 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 36,08 3,0 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 36,08 3.0 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 36,08 3,0 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes 36,08 3,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA



CNPJ: 46.137.469/0001-78



		MUNICÍPIO	
marciais e demais atividades físicas.			
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		3,0	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geolo	ogia, urbanismo	,	
construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiento	e, saneamento e		
congêneres.		5,0	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura,			
arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e			
congêneres.	96,05	5,0	
- Congenities	7 0,00		
	,		
	ALÍQUOTAS		
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO / ANUAL EM U.F.M.	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou			
subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica			
ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive			
sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e			
irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e			
a instalação e montagem de produtos, peças e			
equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias			
produzidas pelo prestador de serviços fora do local da			
prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	57,63	5,0	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de	37,03	5,0	
viabilidade, estudos organizacionais e outros,			
relacionados com obras e serviços de engenharia;			
elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos			
executivos para trabalhos de engenharia.		5,0	
7.04 – Demolição.	57,63	5,0	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios,	37,03	5,0	
estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o			
fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador			
dos serviços, fora do local da prestação dos serviços,			
que fica sujeito ao ICMS).	57,63	5,0	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes,	37,03	3,0	
assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros,			
divisórias, placas de gesso e congêneres, com material			
1	26.00	5.0	
fornecido pelo tomador do serviço.	36,08	5,0	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração	57.62	5 0	
de pisos e congêneres.	57,63	5,0	
7.08 – Calafetação.		3,0	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração,			
tratamento, reciclagem, separação e destinação final de		2.0	
lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	-	3,0	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e		3,0	





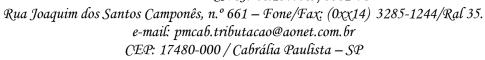
logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas,		
parques, jardins e congêneres.		
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda		
de árvores.	36,08	3,0
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer		
natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	-	3,0
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização,		
imunização, higienização, desratização, pulverização e		
congêneres.	36,08	3,0
	ALÍ	QUOTAS
		VARIÁVEL /
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO /	MENSAL %
	ANUAL EM	SOBRE
	U.F.M.	FATURAMENTO
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura,		
adubação e congêneres.		5,0
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços		
congêneres.	-	5,0
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais,		
baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	5,0
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de		
obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		5,0
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação),		
cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos,		
batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos,		
geofísicos e congêneres.	57,63	5,0
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho,		
perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria,		
estimulação e outros serviços relacionados com a		
exploração e explotação de petróleo, gás natural e de		
outros recursos minerais.		5,0
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e		
congêneres.	-	5,0
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica		
instrução, treinamento e avaliação pessoal de qual	lquer grau ou	3,0
natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio		
e superior.		3,0
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e		
educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer		
natureza.	72,17	3,0
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e o	congêneres.	3,0
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,		
apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis		
residência, residence-service, suite service, hotelaria		
marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por	-	3,0





temporada com fornecimento de serviço (o valor da		
alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da		
diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
9.02 – Agenciamento, organização, promoção,		
intermediação e execução de programas de turismo,		
passeios, viagens, excursões, hospedagens e		
congêneres.		3,0
	ALÍ	QUOTAS
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO / ANUAL EM U.F.M.	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
9.03 – Guias de turismo.	57,63	3,0
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		3,0
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de		
câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de		
saúde e de planos de previdência privada.	98,41	5,0
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos		
quaisquer.	98,41	5,0
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de		
direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	98,41	5,0
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de		
contratos de arrendamento mercantil (leasing), de		
franquia (franchising) e de faturização (factoring).		5,0
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de		
bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros		
itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no		
âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por	00.41	7 0
quaisquer meios.	98,41	5,0
10.06 – Agenciamento marítimo.		3,0
10.07 – Agenciamento de notícias.		3,0
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda,		
inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer	57.62	2.0
meios.	57,63	3,0
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive	70.17	2.0
comercial.	72,17	3,0
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	-	3,0
11 – Serviços de guarda, estacionamento,		2.0
armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres		3,0
		3.0
automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de		3,0
bens e pessoas.	36,08	3,0
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	30,08	3,0
11.03 – Escolta, inclusive de verculos e cargas. 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga,		3,0
11.04 - Armazenamento, deposito, carga, descarga,		3,0







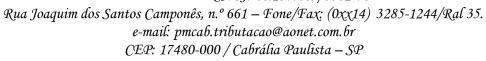
arrumação a guardo do bano do qualquer conácia		MUNICIPIO		
arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	\	2.0		
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congê		3,0		
	ALÍQUOTAS			
ITEM / DECODICÃO		VARIÁVEL /		
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO /	MENSAL %		
	ANUAL EM	SOBRE		
	U.F.M.	FATURAMENTO		
12.01 – Espetáculos teatrais.		3,0		
12.02 – Exibições cinematográficas.	-	3,0		
12.03 – Espetáculos circenses.		3,0		
12.04 – Programas de auditório.	-	3,0		
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e				
congêneres.	-	3,0		
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	-	3,0		
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas,				
concertos, recitais, festivais e congêneres.		3,0		
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	3,0		
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou				
não.	-	3,0		
12.10 – Corridas e competições de animais.	-	3,0		
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou		,		
intelectual, com ou sem a participação do espectador.		3,0		
12.12 – Execução de música.		3,0		
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia,		,		
de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet,				
danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos,				
recitais, festivais e congêneres.		3,0		
12.14 – Fornecimento de música para ambientes		- 7-		
fechados ou não, mediante transmissão por qualquer				
processo.		3,0		
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos,		2,0		
trios elétricos e congêneres.	_	3,0		
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais,		3,0		
espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas,				
competições esportivas, de destreza intelectual ou				
congêneres.	_	3,0		
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e		3,0		
eventos de qualquer natureza.		3,0		
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cir	l nematografia e	3,0		
reprografia.	ioniaiograna C	3,0		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive		5,0		
trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.		3,0		
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive		5,0		
revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e				
congêneres.	57,63	3,0		
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	31,03	3,0		
13.04 – Reprograma, inicrommagem e digitanzação.		3,0		





	ALÍQUOTAS			
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO / ANUAL EM U.F.M.	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO		
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria,				
zincografia, litografia, fotolitografia.	57,63	3,0		
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		3,0		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de				
qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que				
ficam sujeitas ao ICMS).	57,63	3,0		
14.02 – Assistência técnica.		3,0		
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e		2.0		
partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	24.00	3,0		
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	36,08	3,0		
14.05 — Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de				
objetos quaisquer.	57,63	3,0		
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com	21,02	3,0		
material por ele fornecido.		3,0		
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.		3,0		
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		3,0		
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for		3,0		
fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	36,08	3,0		
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	36,08	3,0		
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	36,08	3,0		
14.11 – Tapeçaria e feforma de estoramentos em gerar. 14.12 – Funilaria e lanternagem.	57,63	3,0		
14.13 – Carpintaria e santernageni.				
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financia	86,60	3,0 5,0		
aqueles prestados por instituições financeiras autorizad pela União ou por quem de direito.		3,0		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres,				
de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5,0		
ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍ	QUOTAS		







	FIXO / ANU. EM U.F.M		VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAME NTO
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-			
corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta			
de poupança, no País e no exterior, bem como a			
manutenção das referidas contas ativas e inativas.			5,0
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares,			
de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e			5 0
de bens e equipamentos em geral.		-	5,0
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em			
geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.			5,0
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral,			5,0
renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão			
no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos –			
CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		_	5,0
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos,			2,0
comprovantes e documentos em geral; abono de firmas;			
coleta e entrega de documentos, bens e valores;			
comunicação com outra agência ou com a			
administração central; licenciamento eletrônico de			
veículos; transferência de veículos; agenciamento			
fiduciário ou depositário; devolução de bens em			
custódia.		-	5,0
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta			
a contas em geral, por qualquer meio ou processo,			
inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex,			
acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede			
compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais			
informações relativas a contas em geral, por qualquer			
meio ou processo.		_	5,0
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão,			-,-
substituição, cancelamento e registro de contrato de			
crédito; estudo, análise e avaliação de operações de			
crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação			
de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços			
relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		-	5,0
	ALÍ	QUO'	
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO / MENSAL		ARIÁVEL / IENSAL % SOBRE
	U.F.M.	FAT	URAMENTO





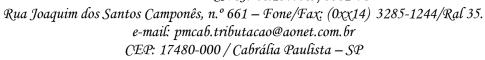
17.00 4 1			inicitien ic
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer			
bens, inclusive cessão de direitos e obrigações,			
substituição de garantia, alteração, cancelamento e			
registro de contrato, e demais serviços relacionados ao			
arrendamento mercantil (leasing).		-	5,0
15.10 – Serviços relacionados a cobranças,			,
recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos			
quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e			
por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio			
,			
, 1			
atendimento; fornecimento de posição de cobrança,			
recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas			~ 0
de compensação, impressos e documentos em geral.		-	5,0
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos,			
sustação de protesto, manutenção de títulos,			
reapresentação de títulos, e demais serviços a eles			
relacionados.		-	5,0
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores			·
mobiliários.		_	5,0
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio			2,0
em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento			
e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de			
exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no			
exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de			
cheques de viagem; fornecimento, transferência,			
cancelamento e demais serviços relativos a carta de			
crédito de importação, exportação e garantias			
recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral			
relacionadas a operações de câmbio.		-	5,0
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e			
manutenção de cartão magnético, cartão de crédito,			
cartão de débito, cartão salário e congêneres.		_	5,0
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer;			2,0
serviços relacionados a depósito, inclusive depósito			
identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer			
meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e			<i>5</i> O
de atendimento.	1 - 4	-	5,0
	ALI	QUO'	
			ARIÁVEL /
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO /	M	IENSAL %
	ANUAL EM		SOBRE
	U.F.M.	FAT	URAMENTO
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração,			
cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens			
de crédito e similares, por qualquer meio ou processo;			
serviços relacionados à transferência de valores, dados,	_		5,0
			•





fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas		
em geral.		
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação,		
cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso		7 0
ou por talão.	-	5,0
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário,		
avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e		
jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e		
renegociação de contrato, emissão e reemissão do		
termo de quitação e demais serviços relacionados a		
crédito imobiliário.	-	5,0
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		3,0
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	86,60	3,0
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurí	ídico, contábil,	
comercial e congêneres.		3,0
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza,		
não contida em outros itens desta lista; análise, exame,		
pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e		
informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e		
similares.	86,60	3,0
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia,	·	,
expediente, secretaria em geral, resposta audível,		
redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio		
e infra-estrutura administrativa e congêneres.	36,08	3,0
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou	,	
organização técnica, financeira ou administrativa.		3,0
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e		2,0
colocação de mão-de-obra.		3,0
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em		3,0
caráter temporário, inclusive de empregados ou		
trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo		
prestador de serviço.	_	3,0
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção		3,0
de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de		
publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais		
materiais publicitários.		3,0
17.08 – Franquia (franchising).		3,0
17.06 – Franquia (franciisnig).	ATÍ	,
	ALI	QUOTAS VADIÁVEL /
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO /	VARIÁVEL /
HEWI / DESCRIÇAU		MENSAL % SOBRE
		SUDKE
	ANUAL EM	
17.00 Parísios laudos susmas técnicos a sufficie	U.F.M.	FATURAMENTO
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises	U.F.M.	FATURAMENTO
técnicas.		
	U.F.M.	FATURAMENTO







		MONICIPIO
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto		
o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica		
sujeito ao ICMS).		3,0
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e		
negócios de terceiros.	57,63	3,0
17.13 – Leilão e congêneres.	72,17	3,0
17.14 – Advocacia.	98,41	3,0
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive	,	,
jurídica.	36,08	3,0
17.16 – Auditoria.	98,41	3,0
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	,	3,0
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer		
natureza.	86,60	3,0
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e		- 7-
auxiliares.	86,60	3,0
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou		, -
financeira.	86,60	3,0
17.21 – Estatística.	86,60	3,0
17.22 – Cobrança em geral.		3,0
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento,		2,0
consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de		
informações, administração de contas a receber ou a		
pagar e em geral, relacionados a operações de		
faturização (factoring).		3,0
17.24 – Apresentação de palestras, conferências,		
seminários e congêneres.	-	3,0
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados	a contratos de	,
seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura		
seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e con		3,0
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados		,
contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos pa		
cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência		
riscos seguráveis e congêneres.		3,0
	ALÍ	QUOTAS
		VARIÁVEL /
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO /	MENSAL %
	ANUAL EM	SOBRE
	U.F.M.	FATURAMENTO
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e dem	ais produtos de	
loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios,		
inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5,0
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes	e	
demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules		
cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive	os	
decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

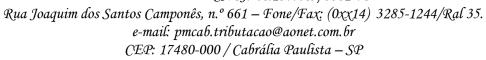


CNPJ: 46.137.469/0001-78



		MUNICIPIO
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários		
rodoviários, ferroviários e metroviários.		3,0
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização	de	
	de	
embarcações, rebocador escoteiro, atracaçã	io,	
desatracação, serviços de praticagem, capatazi	, ·	
armazenagem de qualquer natureza, serviços acessório		
movimentação de mercadorias, serviços de apo		
marítimo, de movimentação ao largo, serviços		
armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		3,0
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroport	iO.	,
movimentação de passageiros, armazenagem de qualqu		
natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviç		
de apoio aeroportuários, serviços acessório		
movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	, ,	3,0
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviário	os.	2,5
metroviários, movimentação de passageiros, mercadoria		
inclusive suas operações, logística e congêneres.	_	3,0
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariai	<u> </u>	3,0
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários		3,0
notariais.		3,0
22 – Serviços de exploração de rodovia.		5,0
22.01 – Serviços de exploração de rodovia median	ıte.	3,0
cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo		
execução de serviços de conservação, manutençã		
melhoramentos para adequação de capacidade e seguran		
	os l	
usuários e outros serviços definidos em contratos, atos		
concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	ue	5,0
concessao ou de permissão ou em normas oriciais.	- ATÍ	QUOTAS
	ALI	VARIÁVEL /
ITEM / DESCRIÇÃO	FIXO /	MENSAL %
TIEWI / DESCRIÇÃO	ANUAL EM	SOBRE
	U.F.M.	FATURAMENTO
23 – Serviços de programação e comunicação visual des		THICKINETTO
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		3,0
23.01 – Serviços de programação e comunicação visus	a1	3,0
desenho industrial e congêneres.	,	3,0
		3,0
visual, banners, adesivos e congêneres.	24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual banners, adesivos e congêneros	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbo	ne l	
placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 57,63		3,0
25 - Serviços funerários.		3,0
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, ur.	na	3,0
ou esquifes; aluguel de capela; transporte do cor		
	JU I	i
cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outr		3,0

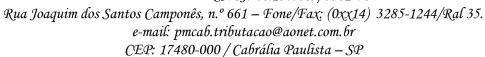






1 1 1 1 1 1 11		
paramentos; desembaraço de certidão de óbit	·	
fornecimento de véu, essa e outros adorno	·	
, , ,	ou	
restauração de cadáveres.		
25.02 – Cremação de corpos e partes de corp	os	
cadavéricos.	-	3,0
25.03 – Planos ou convênio funerários.	-	3,0
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos	e	
cemitérios.		3,0
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de co	rrespondências,	
documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos	correios e suas	
agências franqueadas; courrier e congêneres.		3,0
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega	de	
correspondências, documentos, objetos, bens ou valore	es,	
inclusive pelos correios e suas agências franqueada	as;	
courrier e congêneres.		3,0
27 – Serviços de assistência social.	•	3,0
27.01 – Serviços de assistência social.	72,17	3,0
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualque		3,0
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços		
qualquer natureza.	86,60	3,0
29 – Serviços de biblioteconomia.	00,00	3,0
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	57,63	3,0
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	37,03	3,0
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	86,60	3,0
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,		3,0
mecânica, telecomunicações e congêneres.	, cicuotecinea,	3,0
		QUOTAS
ALI		VARIÁVEL /
ITEM / DESCRIÇÃO	ITEM / DECCRICÃO	
ITEIVI / DESCRIÇÃO	FIXO / ANUAL EM	MENSAL % SOBRE
	U.F.M.	FATURAMENTO
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica,	U.IWI.	FATURAMENTO
eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e		
,		3.0
congêneres.		3,0
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos.	72.17	3,0
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	72,17	
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários,		3,0 3,0
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, congêneres.		3,0
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro,	despachantes e	3,0 3,0 3,0
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	despachantes e	3,0 3,0 3,0 3,0
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	despachantes e	3,0 3,0 3,0
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e consensadores de consensadores d	despachantes e 86,60 ongêneres.	3,0 3,0 3,0 3,0 3,0
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	despachantes e 86,60 ongêneres. 80,00	3,0 3,0 3,0 3,0
congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e conserviços de investigações particulares, detetives	despachantes e 86,60 ongêneres. 80,00	3,0 3,0 3,0 3,0 3,0







86,60	3,0
	3,0
86,60	3,0
	3,0
57,63	3,0
38 – Serviços de museologia.	
	3,0
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
	3,0
	3,0
86,60	3,0
	86,60 57,63